



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 01, 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 270/2025**, autoria do Nobre Edil Rodolfo Antônio Lima de Oliveira que *estabelece diretrizes para assegurar proteção e acolhimento a animais de estimação resgatados em virtude de desastres climáticos e ambientais*

Todas as Emendas são da autoria do Nobre Edil Rodolfo Antônio Lima de Oliveira, que também é o autor da proposição principal e pretendem sanear o parecer da Comissão de Justiça pela ilegalidade e inconstitucionalidade.

A **Emenda 1** corrige a **ilegalidade** apontada conforme evento 6.2 do processo legislativo, que mostrava a necessidade de **supressão dos Artigos 3º e 4º da proposição principal**, por disciplinarem a forma de execução do disposto pelo Art. 5º (obrigação de medidas reparadoras, deveria vir no bojo deste último dispositivo por força do imperativo de ordem lógica prescrito pelo Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998).

Por seu turno, a **Emenda 2 sana a inconstitucionalidade do inciso II do Art. 5º** apontado por esta Comissão, evento 6.2 do processo legislativo, da proposição original na qual se destacou a **ausência de baliza legal para que o Poder Executivo aplique multa, sem que a lei ordenadora determine, ao menos, o valor máximo da mesma** visto que por força do inciso II do Art. 5º da Constituição Federal, somente a lei pode criar obrigações e penalidades. Saneado, portanto, o requisito de constitucionalidade. Ademais, a Emenda aproveitou para que o Art. 5º incorpore os dispositivos suprimidos pela Emenda 1 que agora observam o requisito de ordem lógica conforme acima exposto.

A Emenda 3 tem rigorosamente o mesmo teor da Emenda 2, devendo prevalecer apenas uma delas.

Já a Emenda 4 atende ao mesmo objetivo da Emenda 2, com o requisito de constitucionalidade e legalidade da multa, agora com valores mínimo e máximo, atendendo também ao imperativo de ordem lógica ao recepcionar os dispositivos suprimidos pela Emenda 1. A diferença da Emenda 4 é que há a previsão de mais medidas reparadoras que, já constantes do PL original, haviam sido suprimidas pela Emenda 2, agora portando estando no mesmo teor do PL original, apenas acrescido o Art. 5º com os conteúdos suprimidos da Emenda 1 e com os valores mínimo e máximo da multa.

Assim, observamos, **no mérito a incompatibilidade da Emenda 4, mais completa, em relação as Emendas 2 e 3 (idênticas entre si).**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, **em termos de técnica legislativa**, cabe apenas apontar à **Comissão de Redação** que, no caso de eventual aprovação da Emenda 2 ou 3, de mesmo teor:

- 1) o parágrafo único dela seja grafado como §1º haja vista a existência do outros parágrafos;
- 2) seja extraído do caput do Art. 5º o termo “Passa a ter a seguinte redação;”
- 3) os incisos IV e V sejam grafados como §§ 2º e 3º
- 4) o grafado por esta Emenda como §2º seja tido por §4º e suprimido de sua redação o algarismo “1”, que indica inciso.

Portanto, **nada a opor à Emenda 01, sendo que, as Emendas 02 e 03 são idênticas e incompatíveis com a Emenda 4** (mais ampla).

S/C., 27 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003300360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/05/2025 14:24

Checksum: **47EDD06975CAA6972F92BB0E85EA82C465A4842B94A7AA00E1D5CA050E38CBBF**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/05/2025 15:45

Checksum: **D709870E3D3658770FDA27C2F2A739A52383239BC41F353455304880B2230E3F**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 28/05/2025 09:26

Checksum: **F7A2378D91B7D75EA90E3094CEBE02B8009E9B086CC8527A15A1D93660FD331D**

